

com vistas a acompanhar a vistoria/inspeção a ser realizada durante o horário comercial (das 8h às 12h / 14h às 18h). Cumpra esclarecer que, por motivos de caso fortuito ou força maior, o período descrito acima poderá ser remarcado, momento em que a Seas avisará a(s) empresa(s) envolvida(s) com antecedência mínima de 24 horas.

Por fim, mais uma vez esta Secretaria comunica que os contratos oriundos das empresas situadas nos municípios de **Vilhena, Jaru e Rolim de Moura** se encerram apenas a partir de outubro de 2025. Desse modo, a Seas as convocará em momento oportuno para comprovação da manutenção das condições de habilitação, inclusive quanto à realização de vistoria técnica.

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA

Diretor Administrativo Financeiro - DAF/SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021 (0021393950)

Protocolo 0058744644

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE

Portaria nº 233 de 28 de março de 2025

Conceder Folga ao servidor desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-Fease, por motivo de Doação de Sangue.

O PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 08 (oito) dias de folga no período de 23 a 30 de Junho de 2025, com base na Lei Estadual nº 3922 de 17.10.2016, ao servidor PAULO MARCOS ISEPPI COUTINHO, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº *****540, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, em razão de ter realizado 04 (quatro) doações de sangue para a FUNDAÇÃO FHEMERON, conforme declaração ID(0058668725).

Art.2º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO LOPES GEBER

Presidente em Substituição

Portaria nº 219 de 21 de março e 2025

Protocolo 0058719585

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

REGULAMENTO

1º CONCURSO ESTADUAL DE PRODUÇÃO DE LEITE DE RONDÔNIA - CONLEITE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O concurso tem como objetivo reconhecer os esforços dos produtores rurais, destacando os melhores desempenhos em termos de produtividade do leite, além de valorizar a importância do setor leiteiro para a economia do Estado.

1. Criar um ambiente competitivo saudável entre os produtores, incentivando-os a melhorar suas práticas produtivas e a aumentar a eficiência de suas propriedades, com foco na sustentabilidade e lucratividade do setor leiteiro;

2. Promover a troca de experiências e o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, estimulando a interação entre os produtores, técnicos e instituições parceiras. Estreitando vínculos, visando maior custo benefício na produção leiteira;

3. Utilizar os desempenhos obtidos no evento como meio de divulgação do nível de desenvolvimento zootécnico dos animais participantes.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 2º – As inscrições deverão ser realizadas após a publicação deste Regulamento até o dia 15 de maio de 2025, por meio de ficha própria.

1. No ato da inscrição dos animais para o Concurso Leiteiro, os participantes deverão, obrigatoriamente, assinar o documento - Termo de Compromisso, certificando-se e concordando com todas as cláusulas deste Regulamento.

2. Os Atestados e/ou Certificados Sanitário emitido por Médico Veterinário credenciado/cadastrado/habilitado, serão exigidos para participação no concurso, na recepção dos animais, e

3. Demais documentações sanitárias em conformidade com as normativas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Art. 3º – O concurso será dividido nas seguintes categorias:

1. Novilha com idade entre 24 a 36 meses.

1.1 Para determinação da idade e definição da categoria Novilha será considerando pares de dentes definitivos (pinças e primeiros médios). E em caso de contestação, caberá a comissão organizadora, definir a categoria em que o animal participará.

2. Vaca com idade acima de 36 meses.

3. Para a composição das categorias (novilha e vaca), deverá haver um mínimo de 6 (seis) animais em cada. Caso uma categoria não atinja esse número mínimo, ela será cancelada, e todos os animais inscritos concorrerão em uma única categoria.

Art. 4º – Cada produtor poderá inscrever até 2 (dois) animais, por categoria.

Art. 5º - As vagas serão limitadas a 32 (trinta e dois) animais no total, independentemente da categoria.

Caso o número de animais inscritos exceda 32 (trinta e dois), serão aplicados os seguintes critérios de seleção:

a) Prioridade para animais com registro genealógico;

b) Limitação do número de animais por produtor, priorizando a inscrição de apenas um animal por categoria;

c) Caso ainda haja excedente de inscrições após a aplicação dos critérios acima, será realizado um sorteio para definição dos participantes.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS DO CONCURSO

Art. 6º – O concurso terá duração de 3 (três) dias, 27, 28 e 29 de maio de 2025, com as seguintes etapas:

1. Ordenha de Ajuste ou ordenha de secagem:

a. A ordenha de ajuste será realizada após as 18 horas do dia 26 de maio, para uniformizar a produção.

2. Ordenhas Oficiais:

a. Serão realizadas 6 (seis) ordenhas consecutivas, espaçadas a cada 12 horas.

b. A primeira ordenha do dia iniciará as 7:00 horas e a segunda as 19:00 horas.

3. Aferição da Produção:

a. Soma da produção das 6 (seis) ordenhas para determinar o volume total de leite produzido.

Art. 7º – Critérios e Regras de Ordenha.

Objetivo da Ordenha no Concurso: Avaliar, de forma justa e precisa, a capacidade produtiva dos animais participantes, garantindo a igualdade de condições e a integridade dos resultados.

1. Programação das Ordenhas:

Serão realizadas duas ordenhas diárias, às 07:00 às 19:00 horas, em intervalos regulares de aproximadamente 12 horas.

2. Procedimentos de Ordenha:

a. Antes do início do concurso, será realizada uma ordenha de esgota, após as 18 horas do dia 26 de maio, para assegurar que o úbere dos animais esteja completamente vazio, acompanhado pela Comissão/Fiscais.

b. Todos os participantes deverão utilizar exclusivamente a ordenhadeira oficial do concurso, conforme especificações técnicas definidas pela comissão organizadora.

c. A ordenha será realizada, preferencialmente, por meio de ordenhadeira mecânica disponibilizada pela Comissão Organizadora. Contudo, caso o participante manifeste interesse, poderá ser autorizada a realização da ordenha manual, mediante solicitação prévia e aprovação da comissão organizadora.

d. A higienização dos úberes dos animais e dos equipamentos utilizados será obrigatória antes de cada ordenha, visando manter a qualidade do leite e evitar contaminações.

e. A ordenha será realizada exclusivamente nos locais designados pela organização, com a supervisão de fiscais da comissão organizadora.

f. Toda a execução das ordenhas será supervisionada por uma comissão organizadora, composta por fiscais e técnicos capacitados.

g. No momento da ordenha, cada animal deverá ser ordenhado apenas por 01 (uma) pessoa.

h. O leite das Ordenhas deverá ser manejado exclusivamente pelo responsável da ordenha, o qual deverá transportar até a balança. E não será considerada pela Comissão/Fiscal qualquer perda de leite acidentalmente.

Art. 8º - Da Coleta e Pesagem do Leite:

1. Após cada ordenha, o leite produzido por cada animal será imediatamente pesado em recipientes previamente inspecionados pela comissão organizadora.

2. Os resultados da pesagem serão registrados em planilhas específicas, devidamente assinadas pelos fiscais presentes e o produtor e/ou responsável pela ordenha.

3. As pesagens serão efetuadas após cada ordenha na presença dos concorrentes, dos membros da comissão técnica, em ambiente que facilite o acesso pelo público.

4. Somente será pesado o leite que se enquadrar nas condições normais.

5. Não será permitido o uso de balanças, métodos visuais ou de estimativas para se mensurar o leite, bem como qualquer outro método que não seja a balança oficial do concurso leiteiro, para obter o peso oficial.

6. Os resultados das medições e análises serão divulgados de forma transparente, garantindo a confiabilidade do concurso.

Art. 9º - Do Uso de Substâncias e Tratamentos:

1. É estritamente proibido o uso de substâncias ou medicamentos que possam alterar artificialmente a produção de leite, durante o período do concurso. O descumprimento dessa regra pode resultar na desclassificação do animal.

2. Em casos de tratamentos médicos necessários, estes deverão ser comunicados e autorizados previamente pela comissão organizadora.

Art. 10 - Critérios de Desclassificação.

1. Serão desclassificados os animais que:

a. Apresentarem alterações no aspecto significativas na coloração do leite, indicando possíveis problemas de saúde;

b. Não comparecerem nos horários designados para a ordenha;

c. Receberem tratamentos ou substâncias não autorizadas pela comissão;

d. Tiverem ordenha sem produção (produção de leite zerada);

e. Forem removidos de seu local de contenção sem autorização prévia da Comissão Técnica e sem acompanhamento de um fiscal designado;

f. Apresentarem comportamento que comprometa o andamento das ordenhas ou cause transtornos aos demais participantes;

g. Que tiverem higiene inadequada durante a ordenha ou manejo,

h. Tiverem fornecimento de dietas não autorizadas ou a alimentação dos animais fora dos horários e locais estabelecidos pela organização.

2. Serão desclassificados Participantes que:

a. Não seguirem as orientações dos fiscais ou saírem dos locais designados sem autorização da comissão organizadora;

b. Fizer uso de palavras de baixo calão, agressões verbais ou físicas contra outros participantes, membros da comissão organizadora, fiscais ou demais envolvidos no evento.

c. Realizar tentativa de fraudar os resultados por meio de adulteração na pesagem do leite, uso de substâncias proibidas nos animais ou manipulação indevida dos procedimentos de ordenha.

d. Fizerem qualquer tentativa de suborno ou coação sobre fiscais, organizadores ou outros participantes.

e. Recusar em seguir as orientações da organização e da equipe técnica do concurso.

f. Não cumprir as regras estabelecidas para as ordenhas e demais atividades do concurso.

g. Utilizar de métodos agressivos para conduzir os animais ou estimular a produção de leite de maneira inadequada.

h. Não realizar os cuidados básicos no manejo dos animais (higiene, instalação, dejetos e alimentação).

i. Consumir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias ilícitas dentro do recinto do concurso.

j. Realizar atos que comprometam a segurança do evento, como vandalismo, desrespeito às normas de segurança ou comportamentos irresponsáveis.

k. Tentar atrapalhar ou prejudicar o desempenho de outros competidores por meio de interferência direta ou indireta.

l. Realizar qualquer ação que vise desestabilizar emocionalmente ou fisicamente outro participante ou seus animais.

m. Difamar ou expor negativas do concurso, seus participantes ou organização por meio de redes sociais, prejudicando a reputação do evento.

n. Divulgar informações falsas ou ofensivas que possam gerar conflitos ou desentendimentos entre os envolvidos.

CAPÍTULO IV - JULGAMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 11 - Os critérios para obtenção do resultado final do concurso.

1. A classificação dos animais será baseada na pesagem total de leite durante das 6 (seis) ordenhas válidas.

2. Em caso de empate na somatória das pesagens das 06 (seis) ordenhas, será considerado vencedor o animal que apresentar escalonamento da produção mais estável nas ordenhas.

Art. 12 - Das Categorias de Premiação

1. O concurso concederá premiação nas seguintes categorias:

a. Novilha: Animais com idade entre 24 a 36 meses.

b. Vaca: Animais acima de 36 meses.

2. Serão premiados os três melhores animais em cada categoria (Novilha e Vaca) com base na média da produção das 6 (seis) ordenhas e demais critérios do regulamento:

● 1º Lugar: Novilha e Vaca

● 2º Lugar: Novilha e Vaca

● 3º Lugar: Novilha e Vaca

3. Premiação Especial - Campeã de Produção Diária:

a. Será conferida uma menção honrosa ou certificado especial à vaca/novilha que registrar o maior volume de produção de leite no concurso, de acordo com a medição oficial realizada pela comissão organizadora.

b. Esta premiação será independente das demais categorias e não inclui premiação em espécie ou troféu.

c. A campeã de produção diária será destacada no encerramento do concurso como "**Campeã de Produção Diária**".

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Da Entrada e saída dos animais no recinto do evento

1. **Só será permitida a entrada dos animais a partir do dia 23 até dia 24 de maio de 2025**, o horário para recepção dos animais compreende entre **08h até as 17h**, sendo necessário aviso prévio e autorização da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

2. Os animais, cujo ingresso no recinto do evento não tenha sido permitido, deverão retornar imediatamente ao estabelecimento de procedência. Quando se tratar de animais acometidos ou suspeitos de doenças transmissíveis, estes deverão ser mantidos isolados em local adequado, a critério da IDARON, que adotará as medidas pertinentes e previstas na legislação sanitária Federal e Estadual.

3. - A **saída dos animais se dará a partir das 07h30min até as 17h do dia 01 de junho de 2025**. Os horários de saídas deverão ser alinhados com a Coordenação e Comissão de Fiscalização da Atividade da Pecuária - IDARON, sendo **VETADA** a saída de animais no dia do **término do evento (31/05/2024)**, salvo casos urgentes.

Art. 14 - O manejo dos animais, durante o período do concurso, será realizado exclusivamente pelos proprietários ou responsáveis indicados.

Art. 15 - A alimentação dos animais deverá ser fornecida pelos proprietários, com acompanhamento dos organizadores para garantir a equidade entre os participantes.

Art. 16 - Serão excluídos do concurso leiteiro os animais que não forem submetidos aos referidos exames ou que forem considerados inaptos pela equipe veterinária responsável, com base nos resultados dos exames realizados, ficando o proprietário e o tratador responsáveis pela não apresentação do animal ou pela sua má condição física ou biológica.

Art. 17 - Toda produção de leite dos animais inscritos e participantes do concurso será destinada à agroindústria/indústria, para que após processamento e tratamento térmico seja destinado a uma entidade filantrópica a ser definida pela Comissão Organizadora, não sendo permitido descartar leite em local inadequado, vender ou doar à terceiros,

Art. 18 - Em toda receita dos médicos veterinários indicados pela comissão técnica, será colocado o "DE ACORDO" do proprietário ou responsável pelo animal para qualquer aplicação de medicamento.

Art. 19 - A disposição dos animais no pavilhão (argolas) será dada pela ordem e chegada dos animais no recinto, sendo o espaço linear (frontal) destinado para cada animal distribuído uniformemente, incluindo o espaço disponível

para instalação de equipamentos e colocação de material.

Art. 20 - Os animais devem estar condicionados a manejo em currais/baias, cabresto e alimentação volumosa no cocho.

Art. 21 - Os animais terão que ser acompanhados por tratadores responsáveis no manuseio, no trato alimentar e hídrico, como a higienização do animal, manter as baias sempre que necessitar limpas de fezes e urina, e a troca da cama.

Art. 22 Os criadores/proprietários serão responsáveis pelo transporte, documentação, regulamentação nos órgãos responsáveis e alimentação dos animais.

Art. 23 - Animais bravios, e que possam colocar em risco a segurança do próprio animal e das pessoas; a critério da comissão organizadora não poderão permanecer no recinto da feira, e em caso de acidente a responsabilidade fica a cargo do expositor/proprietário do animal.

Art. 24 - É de responsabilidade do expositor/proprietário providenciar seu próprio seguro contra quaisquer riscos, em especial com relação ao seu pessoal funcional em serviço no evento, assim como em referência aos bens, ferramentas, produtos, animais, equipamentos e materiais expostos ou utilizados em seu estande e/ou pavilhão dos bovinos e animais.

Art. 25 - É de responsabilidade do expositor/proprietário dos animais quaisquer tipo de danos causado pelos mesmos.

Art. 26 - Não será permitido trabalho infantil no evento.

Art. 27 - A organização não se responsabilizará por valores em espécie e objetos de valor, a segurança da parte interna dos estandes/baias/pavilhão dos animais, é de responsabilidade do expositor/produtor/proprietário/criadores.

Art. 28 - Os animais de produção só podem ser desembarcados e embarcados com a presença de um técnico da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e pelo Médico(a) Veterinário(a) Responsável Técnico da feira (RT).

Art. 29 - Todo lixo comum recolhido no estande da 6ª RONDOLEITE (no local do concurso), bem como a cama dos animais e esterco deverá ser acumulado em recipientes mantidos em caçamba de depósito de lixo do próprio galpão/estande, e ou nas distribuídas pela feira para devida coleta da empresa de limpeza contratada.

Art. 30 - A Assistência Clínica Veterinária aos animais durante a realização do evento será efetuada por Médico Veterinário de confiança dos proprietários, às expensas dos mesmos, desde que não seja suspeita de doenças infectocontagiosas, transmissíveis e de notificação obrigatória. À IDARON/RO cabe única e exclusivamente o serviço de fiscalização sanitária dos animais no recinto de evento.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A participação no concurso implica na aceitação total deste regulamento por parte dos inscritos.

Art. 32 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sendo suas decisões soberanas e irrevogáveis.

Art. 33 - O não cumprimento de quaisquer um dos itens deste regulamento, bem como do Regulamento de exposição de animais e do Manual do Expositor da 12ª Rondônia Rural Show Internacional (disponível no site oficial www.rondoniaruralshow.ro.gov.br), impedirá a exposição de seus animais e irá inabilitar a participação no Concurso de Produção de Leite do Estado de Rondônia - ConLeite na próxima edição da feira, sendo notificado por e-mail.

Este regulamento entra em vigor a partir da data da publicação.

CONTATOS:

gepe@seagri.ro.gov.br

rondoniaruralshow@seagri.ro.gov.br

Telefone (69) 3212-3820

Data e hora do sistema.

Etiene Marques Bezerra

Assessor II

GEPE-CDAP

Luiz Augusto Leite de Oliveira

ASSESSOR VI

GEPE/CDAP-SEAGRI

Vaneide Araújo de Sousa Rudnick

Gerência de Desenvolvimento da Pecuária

GEPE/CDAP/SEAGRI

Maria Vitória Chianca SalesGerente de Projetos e Eventos
GEPROJE/CDAP/SEAGRI**Poliane Moreira Oliveira**Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura
CDAP/SEAGRI**Luiz Paulo da Silva Batista**Secretário de Estado da Agricultura
Governo de Rondônia

Protocolo 0058514661

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

Dispõe e Institui a Comissão Organizadora e Executora dos eventos da 12ª Rondônia Rural Show Internacional - RRS e 6ª RondoLeite que tem por atribuição coordenar, planejar, executar e definir todos os procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundos vinculados a unidade e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e demais normativos legais e;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO que as aquisições de materiais de consumo, permanentes e contratações de serviços, será de responsabilidade da Comissão instituída a executar o Evento Rondônia Rural Show - RRS, pertencente a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, bem como do Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - PROLEITE e Fundo de Apoio a Cafeicultura de Rondônia - FUNCAFÉ;

CONSIDERANDO que toda aquisição de bens ou materiais, contratação de obras e serviços de engenharia ou serviços comuns, deverá ser precedida de licitação ou de formalização de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que os valores de dispensa previstos no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações alterada pelo [Decreto nº 9.412/2018](#), deverão ser obedecidos levando em consideração todo o exercício financeiro, sob pena de fracionamento de contratações e fuga à licitação, o que caracteriza conduta ilegal prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e [Decreto nº 9.412/2018](#), sem prejuízo das penalidades cíveis e administrativas;

CONSIDERANDO concomitante a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 quanto ao que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que as contratações de serviços, o acompanhamento da execução contratual deverá atender às normas e procedimentos previstos nas normas vigentes, concernente às atribuições **de gestores/fiscais de contratos**.

CONSIDERANDO o cumprimento da **Instrução Normativa nº 013/TCERO** de 18 de Novembro de 2004, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, conforme **Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO**, ao qual orienta as secretarias a realizar estrutura organizacional e física dos setores com a supervisão do Controle Interno;

CONSIDERANDO que Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

CONSIDERANDO a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, por meio do Decreto 23.277/2018, com a estrutura de Três Linhas de Defesa, a qual é objeto da Declaração de Posicionamento do Instituto dos Auditores Internos (IIA), e apresenta, de forma clara e objetiva, os papéis e responsabilidades relacionados ao gerenciamento de riscos e controles, com vistas a melhorar a comunicação;